

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

# DIREITO:

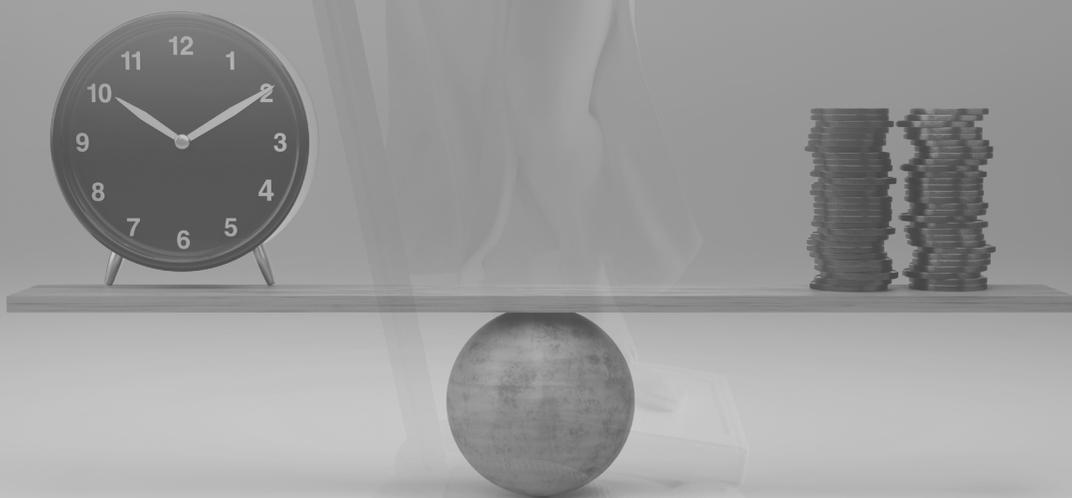
## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

# DIREITO:

## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina  
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina  
 sProf<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 aProf<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
 Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra  
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3**

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)</b>	
D598	<p>Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 /  Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. -  Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.</p> <p>Formato: PDF  Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  Modo de acesso: World Wide Web  Inclui bibliografia  ISBN 978-65-258-0962-5  DOI: <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601">https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601</a></p> <p>1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  Sousa de (Organizador). II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
<b>Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166</b>	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

**Em DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS**

**3**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.

Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

<b>CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>1</b>
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011</a>	
<b>CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>16</b>
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012</a>	
<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>30</b>
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013</a>	
<b>CAPÍTULO 4 .....</b>	<b>40</b>
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014</a>	
<b>CAPÍTULO 5 .....</b>	<b>61</b>
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015</a>	
<b>CAPÍTULO 6 .....</b>	<b>70</b>
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016">https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016</a>	
<b>CAPÍTULO 7 .....</b>	<b>86</b>
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer  
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

**CAPÍTULO 8 .....99**

O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

**CAPÍTULO 9 .....112**

OS PRINCÍPIOS PENAIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira

Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

**CAPÍTULO 10..... 126**

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>

**CAPÍTULO 11 ..... 139**

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita

Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

**CAPÍTULO 12..... 157**

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

**CAPÍTULO 13..... 174**

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

**CAPÍTULO 14..... 186**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

**CAPÍTULO 15.....191**

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira

Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

**CAPÍTULO 16.....211**

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIAS NAS COMUNIDADES INDIGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

**CAPÍTULO 17..... 221**

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa

Midian Barbosa Azevedo

Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>230</b>
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos Jaime Estevão dos Reis	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118</a>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>244</b>
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri Giovane do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119</a>	
<b>CAPÍTULO 20 .....</b>	<b>253</b>
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore Maria Raquel Duarte Michelle de Medeiros Fidélis	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120</a>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>265</b>
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider Michelle de Medeiros Fidélis Joana Stelzer	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121</a>	
<b>CAPÍTULO 22 .....</b>	<b>280</b>
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo Igo Yossi Lima Fonseca	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122</a>	
<b>CAPÍTULO 23 .....</b>	<b>283</b>
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas Lorena Contis Rodrigues Debora Moraes Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123">https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123</a>	
<b>CAPÍTULO 24 .....</b>	<b>298</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes  
João Pedro Seefeldt Pessoa  
Tainara Mariana Mallmann  
Otávio Martins Finger  
Luiz Henrique Silveira dos Santos  
Alessandra Staggemeier Londero  
Nathalia Zampieri Antunes  
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

**SOBRE O ORGANIZADOR.....309**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 310**

# A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

*Data de aceite: 02/01/2023*

**Brenda Angelica Nobre da Silva**

Rio de Janeiro

**RESUMO:** Com o desenvolvimento das comunidades humanas em vilas, aldeias e burgos, nasceu a necessidade de organizarem-se em contratos sociais, dando origem a um ordenamento jurídico. O avanço da sociedade moderna nem sempre foi capaz de suprir e mudar costumes tribais, que por vezes podem ir contrário as leis. O presente artigo tem como objetivo abordar alguns costumes culturais praticados em comunidades indígenas do Alto Xingu, que vão de encontro com a lei universal dos direitos humanos e com as garantias fundamentais da constituição federal do Brasil de 1988. Costumes esses que estão previstos como crime no código penal brasileiro. Vamos abordar o “infanticídio” indígena, o abandono de crianças deficientes, filhos de mães solteiras e crianças gemelares. Trazendo uma análise do que é o costume dessas comunidades, em que ponto se chocam com a legislação vigente e os efeitos que causam.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunidade Indígena; Aplicação; Leis Penais.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a analisar práticas indígenas que envolvem homicídio, abandono de crianças deficientes, gemelares e aquelas que são filhos de mães solteiras que apesar de ser um costume tribal, está descrito em nossa legislação como crime contra a vida.

Este trabalho tem como objetivo institucional produzir um artigo científico, como parte do requisito para obtenção do grau de bacharel em direito na universidade Estácio de Sá.

A abordagem deste tema se faz por uma análise do que está previsto nos estatutos, nas leis do código penal, na constituição federal do Brasil de 1988 e de maneira geral, de como é visto tal prática diante da sociedade.

Em linhas iniciais, este trabalho será desenvolvido em três seções principais, quais sejam:

Em um primeiro momento se buscou entender a área de atuação do direito e sua abrangência perante o território brasileiro.

Além de uma pequena introdução contando sobre o início do código penal.

Na continuidade, desenvolve-se acerca da conduta do ser humano contrária ao que está previsto no ordenamento jurídico e na visão atual da sociedade, assim como seus costumes.

Em seguida, vamos tratar e identificar o maior bem jurídico tutelado pelo Estado, o que é feito para proteção dele e a forma como é visto perante a doutrina.

Logo após, analisa-se a possibilidade de modificar um costume já solidificado em uma comunidade e de que forma isso poderia acontecer, além de abordar se o Estado pode agir de alguma forma direta nisso.

O presente trabalho se encerra com as considerações finais, expondo pontos conclusivos sobre o tema abordado e uma análise geral sobre a aplicabilidade das leis penais no Brasil.

O presente trabalho se vale do método investigativo bibliográfico de cunho antropológico e legislativo, coletando dados bibliográficos para entender o costume de determinadas tribos indígenas e o posicionamento diante da legislação vigente.

## **2 | O LIMITE ENTRE O DIREITO E OS COSTUMES**

### **2.1 O direito**

O direito é a ciência jurídica e a organização sistematizada das leis que estão em vigor. Que começa na criação da norma pelo legislativo, até a manutenção dela pelo judiciário.

Com o avanço das civilizações e o crescimento das comunidades, se fez necessário a criação de um sistema que fosse capaz de implementar ordem e organização que disciplinassem as relações humanas.

Para Miguel Reale <sup>1</sup>:"O Direito costumeiro [...] não tem origem certa, nem se localiza ou é suscetível de localizar-se de maneira predeterminada. Geralmente não sabemos onde e como surge determinado uso ou hábito social, que, aos poucos, se converte em hábito jurídico, em uso jurídico. O Direito costumeiro nasce por toda parte, de maneira anônima, ao passo que a lei, desde a sua origem, se reveste de segurança de certeza." (REALE, 2002, p. 156)

#### ***2.1.1 O direito penal brasileiro***

Em 1830 foi sancionado o primeiro código penal do império, ainda sim o Estado e a igreja não haviam se separado. O crime ainda era visto como pecado e penas cruéis ainda eram aplicadas. Somente em 1891 com a promulgação da nova constituição, houve o banimento da pena de morte e de banimento.

Em 1932 temos o decreto 22.230 de 14 de dezembro do ano em questão, que ficou

sob responsabilidade do então desembargador Vicente Piragibe, ficando vigente até 1940, onde então surgiria o novo código penal brasileiro, que ainda que tenha sido promulgado em 1940, só entrou em vigor em 1942.

O código penal brasileiro adotou a teoria mista, eclética, intermediária e unificadora ou conciliadora para a retribuição e prevenção do crime.

Que tem a finalidade de punir e prevenir, ou seja, vemos que o preso deverá pagar pelo crime cometido e ao mesmo tempo o código age na prevenção, dizendo a sociedade que se ele cometer tal crime, irá responder de tal forma, com base no que está descrito no artigo.

Para Magalhães Noronha <sup>2</sup>, “É o conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, tendo em vista os fatos de natureza criminal e as medidas aplicáveis a quem os pratica”

## **2.2 A Constituição Federal do Brasil**

Nascida no dia 5 de outubro de 1988, conhecida como constituição cidadã, vem estabelecendo a democracia após 21 anos do regime militar.

Trazendo os princípios fundamentais em seu primeiro artigo, os incisos constantes nela são; A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político.

Em seu artigo terceiro diz: “Constituem objetivos fundamentais da república federativa do Brasil; “Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação”.

E no artigo quinto, dos direitos e garantias fundamentais, em seu caput temos:

“Todos são iguais, perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes.”

## **2.3 Costumes**

A definição de costume; é a prática comum de um grupo social, um hábito. No presente artigo vamos tratar de um costume específico, de um povo específico.

Existe o bom costume e o mau costume, geralmente as leis acompanham os costumes de uma sociedade, sendo os bons uma fonte do direito.

O professor Georges Scellé nos escreve:

“O costume é a fonte intuitiva e coletiva da regra do Direito... Não nos admiramos de ver o costume, sendo característico de toda ordem jurídica primitiva e imperfeita, no jogo do Direito internacional, num papel capital, confiante num direito comum, ou “common la” internacional. (CASCUDO, 2004, P.163)

## **2.4 Costumes que estão em desacordo com as leis vigentes**

Se o costume pode ser uma fonte do direito, em que momento pode ir de encontro

com as leis?

Nas tribos indígenas, do alto Xingu há relatos de casos de assassinatos e abandono de crianças, que são justificados pela prática de um costume da tribo.

Costume esse que visa a preservação e o bem-estar de grande parte da tribo. Algumas tribos indígenas do Alto Xingu entendem que permitir que crianças deficientes, frutos de gestação de mães solteiras ou que são gemelares, podem trazer um mau agouro para o grupo, entendem que isso pode influenciar negativamente na vida de todos. Porém, os próprios integrantes dessas tribos não concordam mais com essa visão, estão buscando apoio e acolhimento para que não haja mais práticas assim.

Segundo um trecho do livro da professora Camacho<sup>1</sup>; “Um grupo de 41 mulheres indígenas, representantes de povos diversos, participava de uma reunião cuja finalidade era discutir conceitos básicos relativos a gênero e direitos humanos.

A certa altura da reunião, a antropóloga incumbida pela FUNAI de preparar uma cartilha que serviria de base para a discussão foi indagada pelas mulheres indígenas “Qual é a relação entre os costumes e a cultura?” Aos que lhes respondeu:

“A cultura é constituída por costumes- tanto do pensamento e dos valores, no sentido de normas e modos costumeiros de pensar e julgar, quanto as práticas, no sentido das ações e formas de interação habituais.” (SEGATO,2006, p.2010)

Em consonância com a finalidade que nos congregava, as mulheres (indígenas) recomendaram, então, que se tentasse sempre, durante a formulação das reivindicações de gênero, pensar e sugerir maneiras de modificar os costumes que as prejudicavam [...], o que se apresentou como grande desafio pelo contato com o Ocidente foi a necessidade de implementar estratégias de transformação de alguns costumes, preservando o contexto de continuidade cultural. (SEGATTO, 2006, P.210)

O direito evolui com base na sociedade, nos costumes e na visão do que se faz necessário para contribuição do bom desenvolvimento e convívio humano. Mas quando se diz que o costume influencia no ordenamento jurídico, pode-se de trazer tanto o bom como o mal costume. Ao se entender que a vida é um direito de todos independente da circunstância, as penas de morte e cruéis deixam de existir, penas essas que eram aplicadas pensando no coletivo, na ideia de cessar e não mais haver indivíduos que pudessem fazer mal a determinado grupo, para aquela sociedade era um bom costume e uma forma de preservar a grande maioria, ainda sim, deixou de existir no sistema jurídico atual.

Portanto, se o ordenamento jurídico expõe que todos têm direito a vida e a viver de forma digna, qualquer ato que vá de encontro com isso deve ser considerado errado. Há uma balança e nela o viver sempre tem maior peso. No momento em que o Estado tem ligação direta com as tribos que praticam atos contra o que é trazido pelas leis, ele tem o dever de intervir respeitando obviamente, a cultura e a forma de viver daquele povo.

### 3 I O MAIOR BEM JURIDICO TUTELADO

No início do ordenamento jurídico, a forma como eram punidos aqueles que infringiam as leis, havia penas como a morte, o banimento e trabalhos forçados, diante da mudança das sanções penais e da forma como a sociedade passou a enxergar o ser humano de forma geral, tais práticas foram deixando de serem aplicadas (apesar de ainda haver em alguns países a pena de morte em casos específicos, que são permitidos pela norma vigente desses países) justamente pela visão de que ninguém em nenhuma circunstância possui poder sobre decidir quem pode ou não viver, isso vem de um enxergar que não há justificativa para praticar o cruel.

Com base em nosso sistema jurídico, vemos que há proteção e garantia na constituição federal do direito à vida.

O artigo 5º em seu caput, nos traz que o direito à vida é inviolável, ninguém, nem o Estado tem o poder de arbitrar sobre quem vive ou não, pelo contrário, é dever do Estado garantir que todos os cidadãos possam viver com dignidade e segurança.

“O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais.” (MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2005. p.26).

Garantido na constituição, na declaração universal dos direitos humano, defendida no direito penal, torna o direito à vida como o maior bem jurídico tutelado.

Quando se fala que o código penal brasileiro defende a vida também, se dá pela penalização a tudo que atente a esse direito.

Temos como exemplo, o homicídio, a incitação ao suicídio, o provocar, auxiliar ou realizar aborto, são crimes com penas de perda restritiva de liberdade, como nos traz os artigos 121 ao 128 do código penal brasileiro.

#### 3.1 A criança e o adolescente perante o sistema jurídico

Vemos que em nosso próprio ordenamento jurídico, temos uma parte própria para reforçar e tratar do direito e das garantias da criança e do adolescente. O dispositivo legal reforça o papel do Estado e da sociedade, na proteção da criança e do adolescente.

Trazido pela constituição e pelo ECA, o direito à vida e a garantia de uma vida digna e segura, tem de ser garantido, mas quando esses direitos e garantias são infringidos, o Estado tem o direito e o dever de intervir da forma que se faz necessária.

Porém, há casos em que o próprio Estado é omissivo, como os casos de abandono e assassinatos que acontecem nas comunidades indígenas, que têm como justificativa, a prática de um costume de determinadas tribos.

Deve-se ter um olhar diferente ao lidar com tribos indígenas, não há de se falar em punir e tentar extinguir a prática tornando a sanção penal como “aviso” do que acontece a quem pratique tal ato. Tratando-se de um grupo com vivência, forma de enxergar o mundo

e de agir entre si diferente dos demais da sociedade, há de se falar em uma educação, a intervenção estatal tem de ser feita através do olhar antropológico, do entender aquele grupo e o instruir em direção do correto.

## **4 | A ATUAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO NAS DIFERENTES CULTURAS EXISTENTES NO BRASIL**

Para quem é válido o direito, o dever e a justiça? Na constituição federal do Brasil, a resposta é para todos. Todo e qualquer cidadão residente do país, nos limites do território brasileiro.

Art. 5, caput: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

O sistema jurídico deverá ser válido para todos os residentes em território nacional. Tratar o indígena como ser inimputável, além de ser ato equivocados, é desrespeitoso.

“O índio, mesmo os de pouco contato com a sociedade brasileira, sempre teve o desenvolvimento mental absoluto de suas faculdades mentais e condições de entender o mundo que o cerca. Pertencer a uma cultura de valores diversos dos nossos não produz um indivíduo de incompleto desenvolvimento. Para aquelas atividades necessárias à sua vida, o índio se adaptou com eficiência, o que lhe garantiu a sobrevivência até os dias atuais.” Direitos e povos indígenas. (Curitiba: Juruá, 2009, p. 299.)

Para grande parte da sociedade, do “homem branco”, temos o judiciário comum, delegacias etc. Para as comunidades indígenas, temos a FUNAI que tem a função de garantir os direitos dos indígenas (todos os indígenas) e a FUNASA que visa garantir e promover a saúde e o controle de doenças nas comunidades indígenas.

A FUNAI faz essa “ponte” entre as comunidades e o sistema jurídico, tendo como base a constituição, a lei internacional de direitos humanos e ao estatuto do índio.

O parágrafo único, do artigo 1 do estatuto do índio nos traz: Aos índios e às comunidades indígenas se estende à proteção das leis do país, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares, reconhecidas em lei.

Vemos que ainda que haja um órgão próprio para a manutenção dos direitos dessas comunidades, elas se submetem ao mesmo ordenamento jurídico nacional, pelo menos na teoria.

### **4.1 O sistema jurídico nos casos de “infanticídios” e negligências infantis nas comunidades do algo Xingu**

Retratados em livros, documentários, dados de pesquisas e reportagens, os casos de assassinato de crianças, abandono e negligência infantil, ainda é uma realidade viva na

sociedade.

“Faz parte da tradição cultural de algumas tribos indígenas brasileiras a rejeição de crianças portadoras de alguma deficiência (algumas etnias incluem gêmeos e filhos de mães solteiras). Na maioria das vezes, ocorre o homicídio destas crianças. Porém, apesar de se tratar de uma antiga tradição cultural, isso não impede que os pais sofram ao cometerem este ato. Alguns se suicidam logo após, por não suportarem a tristeza e a depressão; outros resistem as pressões e se negam a praticar o ato. (BARRETO, 2008, P.121)”

O sistema tem o dever de interferir, ainda que haja respaldo na lei para proteção aos costumes e práticas culturais, o maior dever do Estado é de proteger e garantir que todos tenham o direito à vida.

O “infanticídio” indígena não acontece como forma vil de acabar com a vida daquele pequeno indivíduo, ela acontece com base em crenças de que há um “mau agouro” na permanência daquela criança na tribo. Eles não entendem a doença ou a forma considerada “errada” da concepção daquela criança como algo natural, vem uma visão do divino e é pensando no bem do coletivo, que praticam o abandono na floresta ou assassinato dessas crianças em casos específicos.

Vale novamente ressaltar, que quando se fala de uma intervenção do Estado, não se faz menção de que o Estado deve trabalhar somente com o julgamento e punição e sim com um trabalho mais educativo e de acolhimento.

No documentário “Quebrando o silêncio” que traz narrativas de sobreviventes e de quem teve que ceder a força da prática cultural, fica nítido o pedido de socorro desses grupos. Aqueles que cederam expressam a dor da perda e da culpa e aos que tiveram que fugir para preservar a vida de seus filhos fica nítido o desamparo. Veja que está sendo exposto pessoas que vivem de forma diferente da grande maioria da sociedade, que veem a vida de forma completamente diferente e quando se têm essa necessidade de fugir de sua própria tribo, o desafio se torna muito maior, o vir para a cidade de alguém que não tem qualquer hábito de viver nela, de fugir da sua origem, só deixa ainda mais nítido o desespero.

“A cultura não é o bem maior a ser tutelado, mas sim o ser humano, no intento de lhe propiciar bem-estar e minimizar seu sofrimento. Os direitos humanos perdem, completamente o seu sentido de existir se o ser humano for retirado do centro do discurso e da práxis [...] além disso, a cultura não é estática, imutável. Ao contrário, é a dinâmica e está em constante transformação. Os próprios antropólogos, atualmente, descartam o conceito de cultura como fenômeno social claramente delimitado e fixo. (BARRETO, 2008, P. 123-124)”

## 5 | A POSSIBILIDADE DE MODIFICAR UM COSTUME SOLIDIFICADO EM UMA COMUNIDADE

Diante do choque entre as práticas costumeiras dos povos indígenas e a legislação penal vigente, há que se indagar; diante de certa omissão do Estado, há a possibilidade de modificar um costume solidificado na comunidade?

“É fato que a prática lenta e gradativa dos costumes é que definiu a existência de leis e sempre foi assim, pois as leis não surgiram de decisões de conselhos ou assembleias, mas da capitalização dos costumes. Ou seja, o direito comum- ou o common law- ganhou forma em razão da insistência com que o costume era vivido. (CASCUDO, 2006, P.164).

Os costumes fazem parte da base originária do direito, mas como exposto, há casos em que determinado costume vai de encontro com a legislação o Estado tem o dever de promover informação e conscientização nas tribos indígenas, não vale só recriminar ou deixar que chegue a um nível alarmante para que haja um pronunciamento.

A história de um povo não se perde quando determinado costume deixa de ser praticado, ela existiu, foi de conhecimento de todos, não há de se preservar algo que é lesivo a vida, lesivo a seus integrantes, porque quando o ato abordado acontece, toda a tribo sente, existe aquele olhar de proteger a todos e ao mesmo tempo da perda de todos, do medo, da culpa. E é com base nisso que o Estado e a sociedade devem agir, quando se ouve pela primeira vez que tribos indígenas mata ou abandona suas crianças que não nascem como eles entendem que deve nascer, o primeiro pensamento é de indignação, reprovação, e isso é natural da sociedade e do momento da história humana, mas a visão relativa a esses casos deve ser bem mais ampla.

O projeto de lei nº 1057/2007 que tramita no senado, traz não a punição dos responsáveis pelo ato lesivo, e sim a preservação daquela criança, ele expõe que o Estado tem de acolher a criança e trabalhar efetivamente no diálogo e conscientização daquele grupo, mostrando uma forma de modificação de costume que pode ser eficaz. É um trabalho que requer atenção e dedicação por parte dos órgãos competentes, mas que se feito, pode alterar sem causar qualquer dano toda a forma de pensar daqueles grupos.

Muito do que foi exposto acerca dos casos de abandonando, negligência e homicídio infantil, foi retratado pelos próprios integrantes das comunidades indígenas, o que deixa nítido que a mudança desse quadro, o banimento dessa prática é da vontade até mesmo de quem vive tal realidade. Com o Estado fazendo o papel de mediação e de conscientização, é possível que toda a comunidade finalmente consiga abandonar essa prática que fere o maior bem tutelado pelo Estado, o bem de maior valor, que fere a constituição federal do Brasil e seu ordenamento jurídico.

## 6 | CONCLUSÃO

DIANTE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O COSTUME PRESENTE NAS

COMUNIDADES INDÍGENAS ESTÁ EM DESARCO COM O QUE É TRAZIDO PELA NORMA. DEIXANDO CLARO, A OMISSÃO DO ESTADO EM CUMPRIR O SEU PAPEL DE GARANTIDOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. AINDA QUE SE TENHA UM PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO SENADO, QUE VISA COMBATER AS PRÁTICAS NOCIVAS E À PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS INDÍGENAS, TAL PROJETO SEGUE EM TRAMITAÇÃO DESTE 2007, COMPLETADO 14 ANOS SEM SUA EFETIVAÇÃO. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, SE TORNA AINDA MAIS NÍTIDO, A URGÊNCIA EM MODIFICAR ESSE CENÁRIO. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DESSAS CRIANÇAS E O DIREITO À VIDA, QUE NÃO PODEM CONTINUAR SENDO VIOLADOS. ANTES DA IMPORTÂNCIA DE SE PRESERVAR COSTUMES E PRÁTICAS CULTURAIS, DE SE PRESERVAR RAÍZES HISTÓRICAS, DEVE-SE PRIORIZAR A VIDA, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, O MÍNIMO PARA UM EXISTÊNCIA SAUDÁVEL.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Maíra de Paula. Os direitos humanos e as práticas tradicionais. In: SOUZA, Isaac Costa de; LIDÓRIO, Ronaldo (Orgs). **A Questão Indígena**- uma luta desigual: missões, manipulação e sacerdócio acadêmico. Viçosa, MG: Ultimato, 2008, p. 121-124.

Brasil. Câmara dos deputados. Projeto de lei nº 1057/2007, de 11 de maio de 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=351362> . Acesso em: 17 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 17 out. 2021.

CAMACHO, Wilsimara Almeida Barreto. **“Infanticídio” indígena: o dilema da travessia**- 1ed- Curitiba: Appris, 2017.

CASCUDO, Luiz da Câmara. Civilização e cultura. São Paulo – Global, 2004.

Cordeiro, Tiago. A verdade sobre o infanticídio indígena. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/a-verdade-sobre-o-infanticidio-indigena3v0lyrtbqvkd75wye51q3r8/> . Acesso em: 27 set 2021.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos#:~:text=Todo%20ser%20humano%20tem%20direito,liberdade%20e%20C3%A0%20seguran%C3%A7a%20pessoal.&text=Ningu%C3%A9m%20ser%C3%A1%20mantido%20em%20escravid%C3%A3o,em%20todas%20as%20suas%20formas.&text=Ningu%C3%A9m%20ser%C3%A1%20submetido%20a%20tortura,castigo%20cruel%20e%20desumano%20ou%20degradante>. Acesso em: 27 set 2021. MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2005. p.26 NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. Imprensa - São Paulo, Saraiva, 2004.

REALLE, Miguel. **Filosofia do direito**. Saraiva – Jur, 2002, p. 156 .

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos**: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/fj/mana/a/tRYDbBv8ZQf9SJumpvSywtjb/?lang=pt> Acesso em: 17 out 2021.

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e povos indígenas**. Curitiba – Juruá, 2009, p. 299.

**A**

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

**C**

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

**D**

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

**E**

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

**F**

Falsificação das lembranças 191

**G**

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

**H**

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

**I**

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitorialidade 99, 100

**L**

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

**O**

Operações complexas 221

**P**

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

## R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

## S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

## T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

## U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

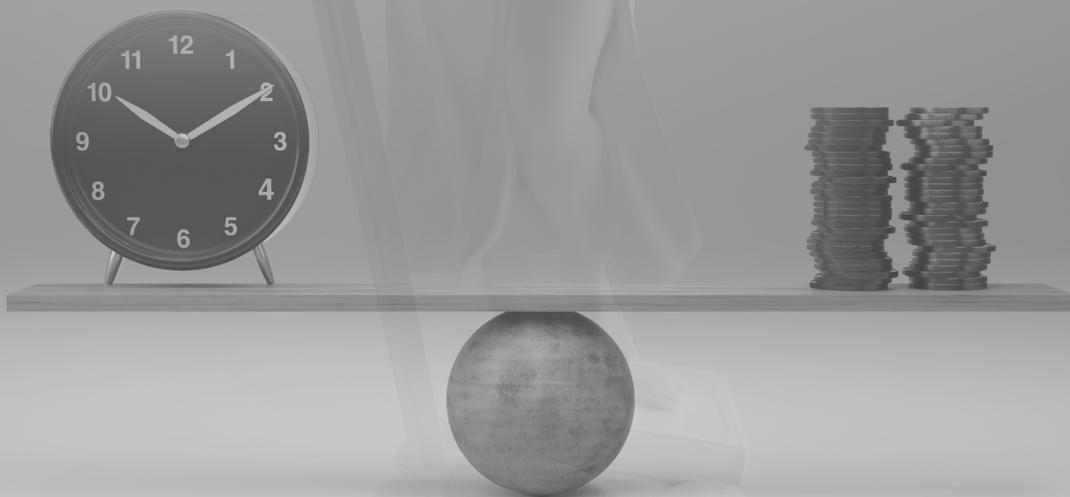
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# DIREITO:

## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# DIREITO:

## PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

